

169ª Zona Eleitoral.....	112
Edital.....	112
ANEXO AO EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N. 148/2018 - 94ª ZE/RS.....	113
ANEXO AO EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N. 059/2018 - 143ª ZE/RS.....	114

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos do Tribunal

Pautas

PROCESSO 0603384-98.2018.6.21.0000

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Processo: 0603384-98.2018.6.21.0000

Órgão Julgador: Relatoria Juiz Auxiliar 3

Origem: Porto Alegre

Polo Ativo: REPRESENTANTE: RIO GRANDE DA GENTE 45-PSDB / 14-PTB / 10-PRB / 23-PPS / 31-PHS / 18-REDE / 11-PP Advogados do(a) REPRESENTANTE: EVERSON ALVES DOS SANTOS - RS104318, CAETANO CUERVO LO PUMO - RS51723, FRANCISCO TIAGO DUARTE STOCKINGER - RS48799

Polo Passivo: TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. REPRESENTADO: ELEICAO 2018 JOSE IVO SARTORI GOVERNADOR, RIO GRANDE NO RUMO CERTO 15-MDB / 55-PSD / 40-PSB / 22-PR / 20-PSC / 51-PATRI / 44-PRP / 33-PMN / 36-PTC Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436 Advogados do(a) REPRESENTADO: MARILUZ COSTA - RS103396, MILTON CAVA CORREA - RS33654 Advogados do(a) REPRESENTADO: MARILUZ COSTA - RS103396, MILTON CAVA CORREA - RS33654

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 12/12/2018, às 17:00, que se realizará no Plenário.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, 7 de dezembro de 2018. (a) Antônio Augusto Portinho da Cunha - Diretor-Geral.

PAUTA N. 243/2018

(REPUBLIÇÃO – MUDANÇA DE HORÁRIO PARA AS 13:30 HORAS – (MANTÊM-SE OS PROCESSOS DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO)

Faço público, para ciência dos interessados, que na sessão da data abaixo relacionada serão julgados os seguintes processos:

Sessão de 17.12.2018 (segunda-feira, às 13:30 horas):

Relatora: Marilene Bonzanini 1) Proc. Classe INQ N. 34492 - Inquérito - Cargo - Prefeito - Vice-Prefeito - Crime Eleitoral - Corrupção Ou Fraude. Procedência: Colorado. Investigado(s): Celso Gobbi e Delonei Luiz Pereira da Silva.

Relatora: Marilene Bonzanini 2) Proc. Classe INQ N. 8854 - Inquérito - Crime Eleitoral - Corrupção Ou Fraude - Art. 299 do Código Eleitoral - Falso Testemunho - Art. 342 do Código Penal - Pedido de Dilação de Prazo. Procedência: Campos Borges. Investigado(s): Everaldo da Silva Borges, Altamiro Trenhago, Rodrigo dos Santos Pereira, Jocimara Ignacio Tramontini e Antônio Moreira da Silva.

Relator: Gerson Fischmann 3) Proc. Classe RE N. 24981 - Recurso Eleitoral - Prestação de Contas - de Partido Político - Contas - Desaprovação / Rejeição das Contas - Prestação de Contas - de Exercício Financeiro - Exercício 2016. Procedência: Viamão. Recorrente(s): Partido Social Democrático - PSD de Viamão/RS (Adv(s) Rafael Luís Morosini-OAB OAB/RS 28.627). Recorrido(s): Justiça Eleitoral.

Relator: Gerson Fischmann 4) Proc. Classe INQ N. 5163 - Inquérito Policial - Crime Eleitoral - Falsidade Ideológica - Cargo - Prefeito. Procedência: Arroio do Sal. Investigado(s): Affonso Flavio Angst.

Relator: Gerson Fischmann 5) Proc. Classe RE N. 4841 - Recurso Eleitoral - Contas - Desaprovação / Rejeição das Contas. Procedência: Nova Bassano. Recorrente(s): Movimento Democrático Brasileiro - Mdb de Nova Bassano/RS (Adv(s) Bruna Dalla Costa Zajaczowski-OAB OAB/RS 68.409). Recorrido(s): Justiça Eleitoral.

Relator: Miguel Antônio Silveira Ramos 6) Proc. Classe RE N. 4924 - Recurso Eleitoral - Prestação de Contas - de Exercício Financeiro - Exercício 2016 - Desaprovação / Rejeição das Contas. Procedência: Tupandi. Recorrente(s): Movimento Democrático Brasileiro - Mdb de Tupandi, Carlos Vanderley Kercher e Darlei Osvaldo Franzen (Adv(s) Ivan Luiz Steffens-OAB OAB/RS 81.183). Recorrido(s): Justiça Eleitoral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, aos 07.12.2018. (a) Antônio Augusto Portinho da Cunha - Diretor-Geral.

Resoluções

RESOLUÇÃO N. 321, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga a Resolução TRE-RS n. 314/2018, que alterou o Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Sul.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, I, "b" da Constituição da República, e pelo art. 30, II, do Código Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução TRE-RS n. 314, de 24 de maio de 2018, passando o Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Sul, estabelecido pela Resolução TRE-RS n. 285, de 09 de maio de 2017, a vigorar com sua redação original.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de dezembro de 2018.

Desembargador Jorge Luís Dall'Agnol,

Presidente.

Desembargadora Marilene Bonzanini,

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral.

Desembargador Eleitoral Eduardo Augusto Dias Bairy
Desembargador Eleitoral João Batista Pinto Silveira
Desembargador Eleitoral Gerson Fischmann
Desembargador Eleitoral Roberto Carvalho Fraga
Desembargador Eleitoral Miguel Antônio Silveira Ramos

Edital

EDITAL N. 115/2018

Faço público, para ciência dos interessados, que foram julgados na **sessão de 07.12.2018** os seguintes processos:

Relator: Eduardo Augusto Dias Bairy 1) Proc. Classe INQ N. 19620 - Inquérito - Cargo - Prefeito - Crime Eleitoral - Coação Por Servidor Público Para a Obtenção de Voto Ou Abstenção - Corrupção Ou Fraude. Procedência: Barra do Quaraí. Investigado(s): Iad Mahoud Abder Rahim Choli, Danilo Fernando Trindade Rodrigues e Tolentino Jesus de Almeida. Requerente(s): Ministério Público Eleitoral. Decisão: "Por unanimidade, acolheram a promoção ministerial e determinaram o arquivamento do expediente.". Ementa: INQUÉRITO. CRIME ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO CANDIDATO À REELEIÇÃO. VICE-PREFEITO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. COAÇÃO. ART. 300 DO CÓDIGO ELEITORAL. PRERROGATIVA DE FORO. REUNIDOS REQUISITOS PARA A COMPETÊNCIA DESTES REGIONAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. ACOLHIDA PROMOÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. Novo posicionamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de limitar o foro por prerrogativa de função às hipóteses em que a prática delitiva ocorrer no exercício do cargo e em decorrência de suas atribuições. Alinhamento à nova interpretação e presença dos requisitos para firmar a competência deste Tribunal. Suposta prática dos delitos de corrupção eleitoral e de coação. Ausência de elementos suficientes para sustentar a ocorrência dos fatos. Acolhida a promoção ministerial pelo arquivamento do expediente. Arquivado.

Relator: Eduardo Augusto Dias Bairy 2) Proc. Classe INQ N. 60154 - Inquérito - Corrupção Ou Fraude - Cargo - Prefeito - Vereador. Procedência: Pontão. Investigado(s): Nelson José Grasselli e Rodolfo Bastos Bordignon. Decisão: "Por unanimidade, acolheram a promoção ministerial e determinaram o arquivamento do expediente.". Ementa: INQUÉRITO. CRIME ELEITORAL. PREFEITO. CANDIDATO À REELEIÇÃO. CANDIDATO VEREADOR. CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. PRERROGATIVA DE FORO. FRAGILIDADE DO CONTEXTO PROBATÓRIO. AUSENTE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME. ARQUIVADO. O Supremo Tribunal Federal adotou novo posicionamento no sentido de limitar o foro por prerrogativa de função às hipóteses em que a prática delitiva ocorrer no exercício do cargo e em decorrência de suas atribuições. Alinhamento à nova interpretação e presença dos requisitos para firmar a competência deste Tribunal. Investigação destinada a apurar notícia de possível prática do delito de corrupção eleitoral. Ausência de elementos suficientes para sustentar a propositura da denúncia. Acolhida promoção ministerial pelo arquivamento do expediente. Arquivado.

Relator: Rafael da Cás Maffini 3) Embargos de Declaração - Proc. Classe RE N. 2328 - Recurso Eleitoral - Prestação de Contas - de Exercício Financeiro - de Partido Político - Exercício 2016 - Aprovação das Contas Com Ressalva. Procedência: D/C. Embargante(s): Ministério Público Eleitoral. Embargado(s): Partido Trabalhista Cristão - PTC de Novo Hamburgo (Adv(s) Gilberto Martins-OAB OAB/RS 23.416). Decisão: "Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração. ". Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO. PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS. REJEIÇÃO. Oposição contra acórdão alegadamente omissivo e contraditório. Argumentos reprisados nos presentes declaratórios devidamente analisados e fundamentados na decisão. Embora a embargante defenda ser equivocado o entendimento de que a aprovação das contas com ressalvas impede a cominação de multa, essa conclusão não apresenta vício de contradição entre seus termos e o inconformismo ora apresentado não se confunde com antinomia ou incongruência na decisão. As alegações de ofensa aos princípios da igualdade e da segurança jurídica, de falta de observância ao efeito translativo dos recursos e de contrariedade do acórdão em relação a outros julgados são matérias que devem ser levadas à apreciação da superior instância no recurso cabível. Rejeição.

Relator: Rafael da Cás Maffini 4) Proc. Classe INQ N. 1718 - Inquérito - Cargo - Prefeito - Crime Eleitoral - Corrupção Ou Fraude. Procedência: Ubiretama. Investigado(s): Ildo Leske. Decisão: "Por unanimidade, acolheram a promoção ministerial, declinando da competência ao Juízo da 96ª Zona Eleitoral. ". Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. SUPPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. CANDIDATO ELEITO A PREFEITO. PRERROGATIVA DE FORO. NOVA INTERPRETAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO DO CARGO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. O Supremo Tribunal Federal assentou nova interpretação para restringir a aplicação do foro por prerrogativa de função apenas aos delitos praticados no exercício do cargo e com pertinência às funções exercidas. Apuração de suposta prática do crime de corrupção eleitoral antes da diplomação do investigado como Prefeito, em período no qual não ocupava cargo público com prerrogativa de foro. Inexistência de relação do delito com o exercício do atual mandato. Acolhimento da promoção ministerial. Declinada a competência ao juízo de origem.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, aos 07.12.2018. (a) Antônio Augusto Portinho da Cunha, Diretor-Geral.

Despachos

PROCESSO CLASSE: 14 N. 132007 (1782179-95.2007.6.21.0000) PROTOCOLO: 512492007

RELATOR(A): EDUARDO AUGUSTO DIAS BAINY

MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXECUÇÃO DE JULGADO

Executado(s): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (Adv(s) Bruna Santos da Costa OAB/RS 107.863, Christine Rondon Teixeira OAB/RS 94.526, Fernanda Vieira Cruz OAB/RS 101.800 e João Lúcio da Costa OAB/RS 63.654)

Exequirente(s): UNIÃO - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Vistos.

Determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens do executado, a Sra. Oficial de Justiça lavrou o auto de arrolamento à fl. 1509, em atenção ao art. 836, § 1º, do CPC.

Conferida vista do resultado da diligência, a União requereu, fl. 1547, a penhora e alienação dos bens arrolados.

Decido.

Ainda que insuficientes para a satisfação total da execução, os bens localizados não estão protegidos por impenhorabilidade.

Dessa forma, proceda-se, por oficial de justiça, a penhora e a avaliação dos bens relacionados no auto à fl. 1509, e seja nomeada a agrimação executada como depositária, na pessoa do Presidente GILBERTO SPIER VARGAS, nos termos do art. 840, § 2º, do CPC.